Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO N.º 186

de 27 de Junho de 2002

relativa ao modelo de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 101)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/149/CE)

(JO L 55 de 1.3.2003, p. 80)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Decisão n.o 202 2006/203/CE, de 17 de Março de 2005	L 77	1	15.3.2006

▼B

DECISÃO N.º 186

de 27 de Junho de 2002

relativa ao modelo de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 101)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2003/149/CE)

A COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADE EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES,

Tendo em conta que, nos termos da alínea a) do artigo 81.º do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade ([1]), cabe à Comissão Administrativa tratar de qualquer questão administrativa decorrente do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e regulamentos posteriores,

Tendo em conta que, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho ([2]), compete à Comissão Administrativa elaborar os modelos de certificados, atestados, declarações, requerimentos e outros documentos necessários à aplicação dos regulamentos,

Tendo em conta a Decisão n.º 172, de 9 de Dezembro de 1998, relativa aos modelos de formulários necessários à aplicação dos Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 do Conselho (E 101) ([3]),

Considerando o seguinte:

(1) Importa adaptar o formulário E 101 para que a legislação aplicável aos trabalhadores assalariados dos transportes internacionais seja atestada pela instituição competente.

(2) O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, de 2 de Maio de 1992, adaptado pelo protocolo de 17 de Março de 1993, anexo VI, torna os Regulamentos (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 aplicáveis ao Espaço Económico Europeu.

(3) Por decisão do Comité Misto do EEE, os modelos de formulários necessários à aplicação do Regulamento (CEE) n.º 1408/71 e (CEE) n.º 574/72 serão adaptados e utilizados no Espaço Económico Europeu.

(4) Por razões práticas convém utilizar formulários idênticos na Comunidade e no Espaço Económico Europeu.

(5) A língua de emissão dos formulários é objecto da Recomendação n.º 15 da Comissão Administrativa,

DECIDE:

1. O modelo do formulário E 101 reproduzido na Decisão n.º 172 é substituído pelo modelo anexo.
2. As autoridades competentes dos Estados-Membros põem à disposição dos interessados (titulares de direitos, instituições, entidades patronais, etc.) o formulário cujo modelo se encontra em anexo.
3. O formulário está disponível nas línguas oficiais da Comunidade e a sua apresentação permite que as diferentes versões sejam perfeitamente sobreponíveis, para que cada destinatário (titular de direitos, instituição, empregador, etc.) receba o formulário reproduzido na sua língua nacional.
4. A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* e é aplicável a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

([1]) JO L 149 de 5.7.1971, p. 2.
([2]) JO L 74 de 27.3.1972, p. 1.
([3]) JO L 143 de 8.6.1999, p. 13.

▼M1

COMISSÃO ADMINISTRATIVA PARA A SEGURANÇA SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES

E 101 [ ] (1)

ATESTADO RELATIVO À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Regulamento (CEE) n.° 1408/71: artigo 13.º 2.d); artigo 14.º 1.a); artigo 14.º 2.a); artigo 14.º 2.b); artigo 14.º A 1.a), 2 e 4; artigo 14.º B 1, 2 e 4; artigo 14.º C a); artigo 14.º E; artigo 17.º
Regulamento (CEE) n.° 574/72: artigo 11.º 1; artigo 11.º A 1; artigo 12.º A 2.a), 5.c) e 7.a); artigo 12.º B

O formulário deve ser preenchido em caracteres de imprensa, utilizando apenas as linhas pontilhadas. É composto de 4 páginas e nenhuma delas pode ser suprimida.

1. ☐ Trabalhador assalariado ☐ Trabalhador não assalariado

1.1 Apelido(s) (2): .....
1.2 Nome(s) próprio(s) (3): .....
1.3 Apelido(s) anterior(es): .....
1.4 Data de nascimento: ..... Nacionalidade: .....
1.5 Endereço habitual
Rua: ..... N.º: ..... Caixa postal: .....
Localidade: ..... Código postal: ..... País: .....
1.6 Número de identificação pessoal (4): .....

2. ☐ Entidade patronal ☐ Actividade não assalariada

2.1 Nome ou designação comercial: .....
2.2 Número de identificação (5): .....
2.3 A entidade patronal é uma agência de recrutamento Sim ☐ Não ☐
2.4 Endereço habitual
Telefone: ..... Fax: ..... Correio electrónico: .....
Rua: ..... N.º: ..... Caixa postal: .....
Localidade: ..... Código postal: ..... País: .....

3. O segurado acima mencionado

3.1 ☐ trabalha por conta da entidade patronal acima mencionada desde .....
☐ exerce uma actividade não assalariada desde .....
em .....
3.2 ☐ está destacado ou vai exercer uma actividade não assalariada por um período que irá provavelmente
de ..... a .....
3.3 ☐ na(s) empresa(s) a seguir mencionada(s) ☐ no navio a seguir mencionado
3.4 Nome ou razão social da empresa ou do navio: .....
3.5 Endereço(s)
Rua: ..... N.º: ..... Caixa postal: .....
Localidade: ..... Código postal: ..... País: .....
Rua: ..... N.º: ..... Caixa postal: .....
Localidade: ..... Código postal: ..... País: .....
3.6 Número de identificação (5): .....

▼M1

E 101

4. Quem paga os salários e as contribuições da segurança social do trabalhador destacado?

4.1 A entidade patronal referida em 2 ☐

4.2 A empresa referida em 3.4 ☐

4.3 Outra entidade ☐ neste caso, indicar o nome

..... e

Endereço

Rua: ..... N.º: ..... Caixa postal: .....

Localidade: ..... Código postal: ..... País: .....

5. O trabalhador continua sujeito à legislação do país ☐ (1)

5.1 Em conformidade com o disposto no artigo:

☐ 13.º 2.d)

☐ 14.º 1.a) ☐ 14.º 2.a) ☐ 14.º 2.b) ☐ 14.º A 1.a) ☐ 14.º A 2 ☐ 14.º A 4

☐ 14.º B 1 ☐ 14.º B 2 ☐ 14.º B 4 ☐ 14.º C a) ☐ 14.º E ☐ 17.º

do Regulamento (CEE) n.º 1408/71

5.2 ☐ de ..... a .....

5.3 ☐ Enquanto durar a actividade (ver ofício da autoridade competente ou do organismo designado do país de emprego que autoriza o trabalhador a continuar sujeito à legislação do Estado de envio datado

de ..... referência .....)

6. Instituição competente cuja legislação é aplicável

6.1 Designação: .....

6.2 Número de identificação da instituição: .....

6.3 Endereço:

Telefone: ..... Fax: ..... Correio electrónico: .....

Rua: ..... N.º: ..... Caixa postal: .....

Localidade: ..... Código postal: ..... País: .....

6.4 Carimbo

6.5 Data:

.....

6.6 Assinatura:

.....

▼M1

E 101

INSTRUÇÕES

A instituição designada do Estado-Membro a cuja legislação o trabalhador está sujeito preenche o formulário a pedido do trabalhador ou da sua entidade patronal e envia-o ao requerente. Se o trabalhador for destacado para a Bélgica, Dinamarca, Alemanha, França, Países Baixos, Áustria, Finlândia, Suécia ou Islândia, a instituição envia igualmente um exemplar: na Bélgica e no caso dos trabalhadores assalariados, para o «Office national de sécurité sociale/Rijksdienst voor sociale zekerheid» (Instituto Nacional de Segurança Social), em Bruxelas; no caso dos trabalhadores não assalariados, para o «Institut national d'assurances sociales pour travailleurs indépendants» (Instituto Nacional da Segurança Social para trabalhadores não assalariados), em Bruxelas; no caso dos marítimos, para a «Caisse de secours et de prévoyance en faveur des marins» (Caixa de Socorro e Previdência dos Marítimos), em Antuérpia; ou, no caso dos funcionários públicos, para o «Service des Relations internationales du Ministère des Affaires sociales» (Serviço de Relações Internacionais do Ministério dos Assuntos Sociais); na Dinamarca, para o «Den Sociale Sikringsstyrelse» (Administração da Segurança Social Nacional); na Alemanha, para o «Deutsche Rentenversicherung-Bund» (Federação de Seguros de Pensões Alemães), 97041 Würzburg; na França, para o «Centre des liaisons européennes et internationales de sécurité sociale (Cleiss)» (Centro das ligações europeias e internacionais de segurança social), em Paris; nos Países Baixos, para o «Sociale Verzekeringsbank» (Banco dos Seguros Sociais), em Amstelveen; na Áustria, para a «Hauptverband der österreichischen Sozialversicherungsträger» (Associação das Instituições Austríacas de Segurança Social); na Finlândia, para o «Eläketurvakeskus» (Instituto Central do Seguro de Pensões), em Helsínquia; na Suécia, para o «Försäkringskassan, Huvudkontoret» (Instituto de Seguros Sociais, Serviço Central), em Estocolmo; na Islândia, para o «Tryggingastofnun rikisins» (Instituto Nacional do Seguro Social), em Reiquejavique.

Indicações para o segurado

Antes de deixar o país onde está segurado para ir trabalhar noutro Estado-Membro verifique se tem o documento que lhe dá direito a beneficiar de prestações em espécie (por exemplo: cuidados médicos, medicamentos, hospitalização, etc.) no país de trabalho. Se for viver para o país em que trabalha, deve solicitar à instituição de seguro de doença um formulário E 106 e deve apresentá-lo o mais rapidamente possível à instituição de seguro de doença competente do local de trabalho. Se for viver temporariamente para o país em que vai trabalhar, deve solicitar à instituição de seguro de doença o Cartão Europeu de Seguro de Doença. Deve mostrar este cartão ao seu prestador de cuidados de saúde caso necessite de prestações em espécie durante a sua estada.

Indicações para a entidade patronal

O Estado-Membro que recebe um pedido de aplicação dos já citados artigos 14.°, n.° 1, 14.°B, n.° 1, ou 17.° do Regulamento (CEE) n.° 1408/71 deve informar a entidade patronal e o trabalhador em causa sobre as condições em que o trabalhador destacado pode continuar sujeito à sua legislação.

A entidade patronal é informada da possibilidade de serem efectuados controlos durante o período de destacamento para verificar se esse período não expirou. Esses controlos podem incidir, nomeadamente, no pagamento das contribuições e na manutenção do vínculo orgânico. Além disso, a entidade patronal do trabalhador destacado deve informar a instituição competente do Estado de envio de quaisquer alterações ocorridas durante o período de destacamento, nomeadamente:

– se o destacamento ou a prorrogação do destacamento solicitados não ocorreram,

– se o destacamento foi interrompido, a menos que a interrupção das actividades do trabalhador por conta da empresa do Estado de emprego seja de natureza exclusivamente temporária,

– se o trabalhador destacado foi afectado pela entidade patronal a outra empresa no Estado de emprego.

Nos dois primeiros casos, deve enviar o presente formulário à instituição competente do Estado de envio.

Informação para a instituição do lugar de estada

Quando o interessado apresentar o devido documento (Cartão Europeu de Seguro de Doença ou formulário E 106) a instituição de seguro do país de estada concede-lhe igualmente, a título provisório, as prestações em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional. Neste caso, se a referida instituição necessitar do formulário E 123 dirige-se, o mais rapidamente possível:

na **Bélgica**, para os trabalhadores assalariados, em caso de doença profissional, ao «Fonds des maladies professionnelles/Fonds voor beroepsziekten» (Fundo das doenças profissionais), em Bruxelas, e, em caso de acidente de trabalho, à companhia de seguros indicada pela entidade patronal;

na **República Checa**, à caixa de seguro de doença em que o segurado está inscrito;

na **Dinamarca**, ao «Arbejdsskadestyrelsen» (Conselho nacional para os acidentes de trabalho), em Copenhaga;

na **Alemanha**, à «Berufsgenossenschaft» (Instituição de seguros de acidentes) competente;

na **Estónia**, à «Sotsiaalkindlustusamet» (Instituto de Seguros Sociais), em Tallin;

em **Espanha**, à «Dirección Provincial del Instituto Nacional de la Seguridad Social» (Direcção Provincial do Instituto Nacional da Segurança Social);

na **Irlanda**, ao «Department of Health, Planning Unit» (Departamento da Saúde, Unidade de Planificação), em Dublin 2;

em **Itália**, à delegação provincial competente do «Istituto nazionale per l'assicurazione contro gli infortuni sul lavoro» (INAIL, Instituto Nacional de Seguro de Acidentes de Trabalho);

na **Letónia**, à «Valsts sociālās apdrošināšanas aģentūra» (Agência Nacional de Seguro Social), em Riga;

na **Lituânia**, à «Teritorinė ligoniu kasa» (Caixa Regional de Seguro de Doença);

no **Luxemburgo**, à «Association d'assurance contre les accidents» (Associação de Seguro de Acidentes);

em **Malta**, à «Diviżjoni tas-Saħħa», Triq il-Merkanti, Valletta CMR 01;

nos **Países Baixos**, à instituição de seguro de doença competente;

na **Áustria**, à instituição competente para o seguro de acidentes;

na **Polónia**, ao Centro regional da «Narodowy Fundusz Zdrowia» (Instituto de Segurança Social);

em **Portugal**, ao Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais, em Lisboa;

na **Eslováquia**, à companhia de seguros de saúde do segurado ou à Agência de Seguro Social, em Bratislava;

na **Finlândia**, à «Tapaturmavakuutuslaitosten Liitto» (Federação das Instituições de Seguro de Acidentes), Bulevardi 28, 00120 Helsinki;

na **Suécia**, ao «Försäkringskassan» (Instituto de Seguros Sociais);

nos **restantes Estados-Membros**, à instituição de seguro de doença competente;

na **Islândia**, ao «Tryggingastofnun rikisins» (Instituto Nacional do Seguro Social), em Reiquiavique;

no **Liechtenstein**, ao «Amt für Volkswirtschaft» (Departamento da Economia Nacional), em Vaduz;

na **Noruega**, ao «Folketrygdkontoret for utenlandssaker» (Serviço Nacional de Seguro para os Seguros Sociais no Estrangeiro), em Oslo;

▼M1

E 101

na **Suíça**, para os trabalhadores assalariados, à instituição de seguro de acidentes da entidade patronal; para os trabalhadores não assalariados, à instituição de seguro de acidentes do segurado.

Se o trabalhador estiver abrangido por um regime de segurança social francês, a caixa competente para reconhecer o direito às prestações é a caixa onde está inscrito, que pode não ser a que consta do formulário E 101. O Cartão Europeu de Seguro de Doença e o formulário E 123 devem, se for caso disso, ser pedidos à caixa do lugar de residência habitual do trabalhador.

Se um trabalhador não assalariado depender de um regime de segurança social finlandês ou islandês, é necessário solicitar sempre o formulário E 123.

Se um trabalhador abrangido por um regime de segurança social islandês sofrer um acidente de trabalho ou for atingido por uma doença profissional, a entidade patronal deve comunicar sempre o facto à instituição competente.

NOTAS

(1) Sigla do país a que pertence a instituição que preenche o formulário: BE = Bélgica; CZ = República Checa; DK = Dinamarca; DE = Alemanha; EE = Estónia; GR = Grécia; ES = Espanha; FR = França; IE = Irlanda; IT = Itália; CY = Chipre; LV = Letónia; LT = Lituânia; LU = Luxemburgo; HU = Hungria; MT = Malta; NL = Países Baixos; AT = Áustria; PL = Polónia; PT = Portugal; SI = Eslovénia; SK = Eslováquia; FI = Finlândia; SE = Suécia; UK = Reino Unido; IS = Islândia; LI = Liechtenstein; NO = Noruega; CH = Suíça.

(2) Indicar todos os apelidos pela ordem do registo civil.

(3) Indicar todos os nomes próprios pela ordem do registo civil.

(4) Para os trabalhadores sujeitos à legislação espanhola, indicar o número da segurança social. Para uso das instituições maltesas, para os nacionais malteses, indicar o número do bilhete de identidade, para os nacionais não malteses, indicar o número de segurança social maltês. Para as pessoas sujeitas à legislação polaca, indicar os números PESEL e NIP ou, na sua falta, a série e o número de bilhete de identidade ou passaporte. Para uso das instituições eslovacas, indicar o número de nascimento eslovaco, se for possível.

(5) Indicar toda a informação que permita identificar a entidade patronal ou a empresa do trabalhador não assalariado. Se se tratar de um navio, indicar o nome e o número de registo.
Bélgica: indicar, para os trabalhadores assalariados, o número da empresa (numéro d'entreprise/ondernemingsnummer/ Unternehmensnummer) e, para os trabalhadores não assalariados, o número do IVA.
República Checa: indicar o Número de Identificação (IČ).
Dinamarca: indicar o número CVR.
Alemanha: indicar o «Betriebsnummer des Arbeitgebers».
Espanha: indicar o «Código de Cuenta de Cotización del Empresario CCC».
França: indicar o número SIRET.
Itália: indicar o número de registo da empresa, se for possível.
Luxemburgo: indicar o número de registo da segurança social da entidade patronal e, no caso dos trabalhadores não assalariados, o número da segurança social (CCSS).
Hungria: indicar o número de registo da segurança social da entidade patronal e, no caso dos trabalhadores não assalariados, o número de identificação da empresa privada.
Polónia: indicar o número NUSP, caso exista, ou os números NIP e REGON.
Eslováquia: indicar o Número de Identificação (IČO).
Eslovénia: indicar o número de registo da entidade patronal ou do trabalhador não assalariado.
Para os trabalhadores sujeitos à legislação **finlandesa** sobre acidentes de trabalho, indicar a instituição de seguro de acidentes competente.
Noruega: indicar o número da organização.